

**PARECER Nº 1805/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/2010.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), obriga os condomínios ou as administrações dos shopping centers, supermercados e outros semelhantes do Município de São Paulo que mantenham lavanderias a seco e tinturarias instaladas em suas dependências a disponibilizarem em local visível e de fácil acesso ao público e aos órgãos de vigilâncias sanitárias, documento que ateste seu adequado funcionamento, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 161.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos anteriormente mencionados ficam obrigados a disponibilizarem em local visível ao público e aos órgãos de vigilâncias sanitárias, documento que ateste o registro das medições de concentração de percloroetileno, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 161. A medição das concentrações de percloroetileno é de responsabilidade das lavanderias e deve ser feita por laboratório credenciado pelo Inmetro ou devidamente habilitado pela ANVISA.

O condomínio ou a administração do estabelecimento, a quem cabe a responsabilidade pela guarda do documento, deverá informar os resultados das medições aos trabalhadores, bem como informá-los sobre os riscos ambientais e ocupacionais do percloroetileno, objetivando a segurança, saúde laboral e do meio ambiente.

O condomínio ou a administração do estabelecimento deve certificar-se de que as lavanderias e tinturarias instaladas em suas dependências, que utilizam percloroetileno em recintos com sistemas de ar condicionado, possuem instalações com filtros de carvão ativo de forma a garantir que as concentrações de percloroetileno no interior da unidade sejam próximas aos valores externos à própria unidade, avaliados uma vez a cada 6 meses.

O condomínio ou a administração do estabelecimento deverá manter em sua guarda, registros semestrais de consumo do percloroetileno e do descarte de resíduos, com quantidade e destino dos mesmos, devendo esses registros permanecer disponíveis para fiscalização por um período de 20 (vinte) anos.

Depreendemos da justificativa do autor que a propositura pretende proteger o meio-ambiente e a saúde da população e dos trabalhadores, uma vez que a utilização do percloroetileno, produto industrializado como agente de limpeza em lavanderias, pode causar câncer de acordo com a Internacional Agency for Research on Câncer. Além do que a medida está em consonância com o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei Nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, após a realização de duas Audiências Públicas manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Em face do exposto, e reconhecendo o relevante interesse público da iniciativa, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 28/11/2012.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

David Soares (PSD) - Relator

Goulart (PSD)

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)